

### PROJETO DE LEI Nº: 032/2009

“Atualiza a Lei Municipal nº 133/2000 de criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Reduto, Estado de Minas Gerais, órgão deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na execução de programas de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município.

Art. 2º - Compete ao CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as condições higiênicas e sanitárias;

III - Receber e analisar as contas do PNAE encaminhadas pelo município e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo a cerca da regularidade da aplicação dos recursos, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Reduto terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de dezoito anos ou emancipados;

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo um representante da Associação de Moradores e Amigos de Reduto - AMAR e outro representante da Associação Redutense de Promoção ao Idoso - ARPI.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandatos de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - O programa de alimentação escolar será executado com:

I - Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º - Os cardápios do programa de alimentação escolar sob a responsabilidade do município, serão elaborados por nutricionistas, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares dos munícipes, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Consideram-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e produtos *in natura*;

§ 2º - O município utilizará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 6º - Na aquisição de insumos terão prioridades os produtos da região, visando a redução de custos.

Art. 7º - O CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, verificada a omissão na prestação de contas ou irregularidade grave, comunicará o fato mediante ofício ao FNDE.

Art. 8º - Sem prejuízo das competências estabelecidas no art. 2º desta lei, o funcionamento, a forma e quorum para as deliberações do CAE, bem como as demais competências serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, conforme disposto no artigo 3º, § 6º da Medida Provisória nº 1979, de 02 de junho de 2000.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto/MG, 01 de outubro de 2009.



MÁRCIO GERARD  
PREFEITO MUNICIPAL